

ORIENTAÇÕES PARA

RETOMADA

SEGURA DAS ATIVIDADES



SAÚDE E HIGIENE

BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS



COVID-19 / SARS COV-2



A oferta do serviço de banheiros e de vestiários públicos e/ou de uso comum a clientes é um importante item de conforto e de hospitalidade, já para funcionários, fazem parte da estrutura básica necessária ao bom andamento do trabalho. Dada sua importância, esses espaços têm recebido atenção especial para uso e manutenção, que especificamos neste documento.

Banheiros e vestiários de uso público e/ou comum

I. CONCEITUAÇÃO



Banheiro

O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e, destinado ao asseio corporal de todos os transeuntes e/ou frequentadores. Majoritariamente composto por pias, vasos, mictórios - individualizados ou não - instalados em equipamentos privados de uso comum como indústrias e escritórios ou, em equipamentos públicos das mais diversas finalidades como repartições, museus, mercados, comércio ou serviço, terminais rodoviários, estações de metrô, escola, igreja, teatro, cinema, shopping centers, espaços de eventos, parques, estádios de futebol, ginásios, galerias comerciais entre outros, incluídos nessa definição todos aqueles com a mesma finalidade.

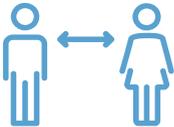
Vestiário



Local em uma indústria, empresa, comércio ou serviço; clube; academia; escola; igreja; teatro, cinema, museu, equipamentos turísticos e outros; usado para trocar de roupa, tomar banho e realizar outras atividades correlatas.

II. ORIENTAÇÕES

1) Distanciamento Social



ORIENTAÇÃO

Estabelecer procedimento de acesso aos vestiários e banheiros respeitando o limite do espaço disponível e número de pessoas.

PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES Obrigatório



2) Higiene Pessoal

ORIENTAÇÃO

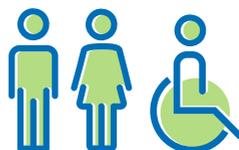


I) **Higiene pessoal** - Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar / reforçar a comunicação sobre a necessidade de lavar as mãos adequadamente, sempre com água e sabonete líquido, ou, na impossibilidade, higienizá-las com álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário.

PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES / VISITANTES Obrigatório



II) **Toalha de papel descartável** - Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartáveis para enxugar as mãos, protegidas em dispensers fechados que evitem o contato do produto com o ambiente e entre as pessoas, limitando o contato exclusivo à folha que será utilizada e descartada. Não utilizar dispersores de ar (secadores elétricos) nesses ambientes, evitando assim a proliferação de vírus e bactérias em suspensão no ar do ambiente em questão.

Seguir orientação do Ministério da Saúde que recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete, e, de preferência, utilizar toalhas de papel descartáveis para secá-las. Além do sa-



bonete líquido, outro produto alternativo indicado para higienizar as mãos – na impossibilidade do uso de água e sabonete líquido – é o álcool em gel, que também apresenta sua versão para a finalidade de limpar superfícies e objetos como bancadas, telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc.

Para os serviços públicos e privados, é indicado que disponibilizem locais e insumos para que os trabalhadores e usuários dos banheiros instalados nessas localidades, lavem as mãos com frequência; oferecendo acesso às pias, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%.

PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES Obrigatório



III) Uniformes/Vestimenta de trabalho e roupas –

Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando assim a contaminação cruzada.



PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES Obrigatório



3) Limpeza e Higienização de Ambientes

ORIENTAÇÃO



Periodicidade da higienização - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, verificando a cada três horas nova necessidade de limpeza com produtos saneantes regularizados pela Anvisa, verifique no rótulo o número de notificação/registro.

Intensificar o esvaziamento e higienização de lixeiras. Recomenda-se o uso de luvas de látex ou borracha descartáveis no manuseio dos produtos saneantes, evitando assim contato direto com pele.

Recomenda-se o uso de panos descartáveis (não tecido) e/ou papel toalha multiuso descartável para limpeza do mobiliário, bancadas e superfícies.

Em caso de limpeza de pisos, os panos (não tecido) e toalhas descartáveis devem ser destinados exclusivamente para este uso.

PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES Não se aplica



Como fazer a limpeza

A limpeza de superfícies deverá ser feita com álcool 70% ou outros produtos de limpeza (saneantes). Para a limpeza de pisos e paredes é recomendado o uso de detergentes neutros ou desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, a base de outras substâncias também, conforme segue:



- Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS)
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%
- Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo)
- Iodopovidona (1%)
- Peróxido de hidrogênio 0,5%
- Ácido peracético 0,5%
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%
- Compostos fenólicos
- Desinfetantes

Todos os produtos devem conter registro da Anvisa no rótulo.

Os detergentes/desinfetantes adquiridos no varejo (uso doméstico) devem ser usados segundo as orientações dos fabricantes, pois há um tempo de contato com a superfície que precisa ser respeitado para ter o efeito proposto. Da mesma forma, os produtos adquiridos de outras empresas (uso profissional) poderão ser diluídos de acordo com as especificações do fabricante.

A limpeza dos banheiros e vestiários deverá ser feita com desinfetante, no mínimo conforme recomendação acima, e sempre que for necessária deve ser feita a repetição desse procedimento.

O colaborador que realizará a limpeza deverá usar luvas de látex ou borracha (descartáveis), máscara cirúrgica de proteção individual de tripla camada de proteção descartável (a máscara deverá ser trocada quando ficar úmida, molhada ou apresentar sujidade ou, a cada 3 ou 4 horas), são os equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para a realização da tarefa, itens que deverão ser fornecidos pelo empregador.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS:



A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção. A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

Para limpeza do banheiro, utilizar óculos de proteção e/ou face shield (itens que também deverão ser fornecidos aos colaboradores, pelo empregador).



Após a limpeza de cada banheiro/vestiário, os colaboradores deverão higienizar as mãos com água e sabonete líquido, com uso complementar de solução de álcool em gel 70% (ou substância similar sanitizante para fins de higienização das mãos), e secar as mãos com toalha de papel descartável.

A técnica de remoção de sujeira deve ser aplicada ao chão, preferencialmente com sistema Mop, evitando disseminação de sujeira e contaminação.



Não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos:

- vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.
- nebulizadores e termonebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça de substâncias inseticidas/agrotóxicos).



No caso de contratação de serviço de limpeza terceirizado, verifique a procedência do produto de limpeza que se usa (produtos com registro da Anvisa no rótulo).



Recomenda-se preferencialmente o uso de panos descartáveis (não tecido) e/ou papel toalha multiuso descartável para limpeza do mobiliário, bancadas e superfícies, reiteramos o uso de luvas. Em caso de limpeza de pisos, os panos (não tecido) e toalhas descartáveis devem ser destinados exclusivamente para este uso.



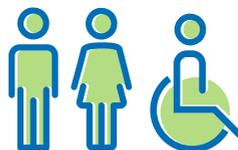
Caso não seja possível, utilizar um pano (de tecido) para cada área limpa, exceto piso (chão), o qual deverá ser limpo / higienizado exclusivamente em conjunto com outros panos destinados para uso exclusivo de limpeza de piso. Ao final, todos os panos (de tecido, que não são descartáveis) devem ser encaminhados para a área de lavagem (os panos de tecido não descartáveis devem ser encaminhados para procedimentos de limpeza/higienização após sua utilização).

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos. Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento para toda equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

PARA FUNCIONÁRIOS Obrigatório



PARA CLIENTES Não se aplica



Observação: Todos os produtos utilizados para higiene pessoal e de limpeza devem obrigatoriamente cumprir com as regras sanitárias e padrões de qualidade dos órgãos competentes, sendo que os mesmos devem ser notificados/registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

BIBLIOGRAFIA



- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (124.000-5)
- Protocolo Sanitário do Município de Campinas
- Protocolo Sanitário ABRASCE
- Protocolos de Retomada SEBRAE
- Ministério da Saúde
- Nota Técnica No 22/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/Anvisa - Recomendações e Alertas sobre Procedimentos de Desinfecção em Locais Públicos realizados durante a Pandemia de COVID-19
- Nota Técnica No 34/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/Anvisa - Recomendações e Alertas sobre Procedimentos de Desinfecção em Locais Públicos Realizados durante a Pandemia de COVID-19
- Nota Técnica No 47/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/Anvisa - Recomendações sobre Produtos Saneantes que possam substituir o álcool 70% e Desinfecção de Objetos e Superfícies, Durante a Pandemia de COVID-19
- Nota Técnica No 51/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/Anvisa - Desinfecção de Pessoas em Ambientes Públicos e Hospitais durante a Pandemia de COVID-19
- Nota Técnica No 82/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/Anvisa - Uso de Luz Ultravioleta (UV) para Desinfecção de Ambientes Públicos e Hospitalares
- Cartilha de Orientação para os Consumidores de Saneantes. Anvisa, 2012.
- <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>

REALIZAÇÃO



SECRETARIA ESPECIAL DE
PRODUTIVIDADE, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APOIO



SECRETARIA NACIONAL DO
CONSUMIDOR

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

